



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

DECRETO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial em 28/02/2025

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM
RECIPIENTES E UTENSÍLIOS
PROVENIENTES DE MATERIAIS
CORTANTES E PONTIAGUDOS DURANTE A
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA, Exmo. Sr. Márcio de Miranda Assis, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Espera/MG,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os dias 01 e 04 de março do corrente ano, ocorrerão em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que durante as festividades do Carnaval, há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes e pontiagudos, no período acima das festividades do Carnaval, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;

CONSIDERANDO, o poder discricionário da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, barraqueiros e ambulantes ou estabelecimento congênere, proibidos de realizar a comercialização de bebidas em geral, alcoólicas ou não, em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes, notadamente, garrafas e copos de vidro.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos barraqueiros e ambulantes, bem como aos estabelecimentos que estiverem localizados dentro e no entorno dos eventos carnavalescos da cidade.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

§ 2º Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas, alcoólica ou não, em materiais como lata e plástico.

Art. 3º No caso de descumprimentos dos dispositivos deste Decreto, os responsáveis estarão sujeitos à notificação, ao recolhimento de suas mercadorias pelos agentes da fiscalização municipal, e/ou a suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, conforme legislação pertinente.

Art. 4º Fica proibido aos foliões transitarem pelas vias públicas portando embalagens, garrafas e/ou copos de vidro, colocando em risco a segurança da população, sujeitando-se os infratores ao recolhimento das embalagens, garrafas e/ou copos pelas autoridades competentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Espera/MG, 28 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO DE MIRANDA ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL